



**NOTA ASSESSORIA JURÍDICA - PORTARIA INTERMINISTERIAL MTE/MF  
Nº2 DE 11/10/2023 – SAQUE COTA PASEP**

Primeiramente, convém pontuar que a Portaria interministerial MTE/MF Nº2 DE 11/10/2023 trata de assunto DISTINTO do tema TEMA 1150 – STJ – PASEP. Vejamos a diferença:

**Tema 1150 – STJ - Pasep-** Trata sobre aplicação correta dos índices oficiais de correção do PASEP, determinados pelo Conselho Diretor, de valores a partir de 1988. Para isso, o servidor deverá obter o extrato de todo o período, fichas financeiras desde 1988, e caso o Banco do Brasil tenha cometido algum erro, devidamente aferido por contador, e apurando eventual diferença, estando dentro do prazo prescricional de 10 anos, poderá ingressar com a ação. Este tema já foi esclarecido em nota de nossa assessoria jurídica.

**Portaria Interministerial MTE/MF Nº2 DE 11/10/2023** – Trata sobre a MIGRAÇÃO dos recursos oriundos de cotas do PIS/PASEP, saldo residual de valores creditados, de quem trabalhou com carteira assinada ou como servidor público no período de 1971 a 1988, e que ainda não realizou o saque.

Quem não realizou o saque até 05/08/2023, teve esse recurso transferido, migrado para o Tesouro Nacional.

Todavia, o que esta portaria estabelece é que os beneficiários ainda poderão requerer esses valores no prazo de 5 anos. Conforme edital de Edital de Chamamento Público MTE nº 1/2023, publicado em 07/06/2023, no Diário Oficial da União.

Ou seja, há o prazo de até 5 anos para solicitar o ressarcimento à União, esse prazo se inicia do encerramento das contas do fundo. A data precisa do encerramento da conta de cada beneficiário deverá ser confirmada junto à Caixa.

Esta portaria Interministerial MTE/MF Nº2 DE 11/10/2023, veio apenas para divulgar os procedimentos para a solicitação do ressarcimento à União.

Isso significa dizer que, até 30/06/2024 **a recepção dos pedidos** será pela Caixa Econômica Federal, isso porquê ainda não foi divulgada a instituição financeira contratada que irá cuidar e tratar do assunto, nos termos do capítulo V da portaria Interministerial MTE/MF Nº2 DE 11/10/2023.

Após esse prazo, quem assumirá o controle será essa instituição financeira que ainda será divulgada e ela que irá receber as solicitações pendentes e recepcionadas pela



Caixa para o devido tratamento. (Art. 7º, parágrafo único Portaria MTE/MF Nº2 DE 11/10/2023.)

### PROCEDIMENTO

1) Como saber se você tem direito ao valor: pelo próprio aplicativo do FGTS. Nele, verifique no seu extrato se possui cotas do PIS/PASEP transferidas ao Tesouro Nacional. Caso possua, você pode protocolar o pedido de ressarcimento em uma agência da CAIXA ou crédito em própria conta.

2) Não precisa de assessoria jurídica ou contratar um advogado para tanto, o pedido e recebimento é administrativo. Basta verificar se tem o valor, fazer a solicitação pelo aplicativo, e fazer o acompanhamento. Lista de documentos:<sup>1</sup>

**Trabalhador titular da conta:**

a) documento oficial de identificação.

**Beneficiário legal:**

a) documento de identidade do beneficiário; e

b) certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pela Previdência Social com a relação de dependentes habilitados à pensão por morte; ou

c) declaração de dependentes habilitados à pensão emitida pelo órgão pagador do benefício; ou

d) declaração assinada por todos os dependentes e sucessores atestando por escrito a autorização do saque e declarando não haver outros dependentes ou sucessores conhecidos.

3) Se após, 30/06/2024 o beneficiário que constatar ter o valor no App da Caixa, não tiver feito a solicitação no aplicativo, deverá acompanhar a divulgação de novo procedimento de reclamação de ressarcimento junto à União, pela Instituição Financeira a ser contratada, para pleitear dentro do prazo de 5 (cinco) anos.

---

<sup>1</sup> <https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/migracao-pispasep.aspx>